



CONSELHO DIRETOR DECISÃO N.º 579/2025	
INTERESSADO (A):	ONISAFRA INTERMEDIÇÃO LTDA /Representante legal: Macaulay Souza de Abreu
ASSUNTO:	Homologação de Quitação de Dívida e Prestação de Contas no âmbito da Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha – AM – Edital n.º 011/2019.
PROCESSO N.º:	01.02.016301.000153/2021-23-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião ordinária realizada nesta data, considerando:

- a) a Decisão n.º 457/2024 do Conselho Diretor da FAPEAM;
- b) o Despacho da Gerência Financeira – GEFI/DAF/FAPEAM, o qual informou a quitação da dívida junto à FINEP e a FAPEAM;
- c) o Despacho da Diretoria Administrativo-Financeira – DAF/FAPEAM, o qual sugeriu a homologação da quitação da dívida da parte interessada;
- d) o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informou que a Prestação de Contas Técnica Final foi devidamente apresentada e avaliada por Consultor *Ad Hoc*, obtendo Parecer aprovado;
- e) o Despacho do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual recomendou a aprovação da presente Prestação de Contas Financeira Final, em razão da conclusão do processo de ressarcimento ao erário, informando, ainda, que a análise financeira da referida Prestação de Contas encontra-se formalmente encerrada;
- f) o Despacho do Núcleo de Patrimônio – NUPA/DAF/FAPEAM, o qual informou que, em atendimento ao art. 13 da Lei n.º 13.243/2016, encaminhou a Declaração de Incorporação de Bens, chancelada pela Coordenação de Patrimônio e pelo representante da Instituição de vínculo, com isso, a parte patrimonial encontra-se cumprida;
- g) a Declaração, na qual constou que o bem permanente adquirido por meio do projeto foi devidamente incorporado ao patrimônio da Instituição ONISAFRA Intermediação LTDA.;
- h) a Resolução n.º 021/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM, datada de 16 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre regras para parcelamentos de débitos visando a recuperação de créditos não tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM;
- i) o Despacho da Diretora-Presidente desta Fundação, o qual encaminhou os autos à Secretaria dos Conselhos para apreciação e deliberação do Conselho Diretor,

DECIDE:

I HOMOLOGAR a Quitação da Dívida do (a) interessado (a) **ONISAFRA INTERMEDIÇÃO LTDA**, representada legalmente por **Macaulay Souza de Abreu**, no âmbito da Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha – AM – Edital n.º 011/2019;

II APROVAR a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) **ONISAFRA INTERMEDIÇÃO LTDA.**, representada legalmente por **Macaulay Souza de Abreu**, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito da Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha – AM – Edital n.º 011/2019;

III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR DECISÃO N.º 579/2025	
INTERESSADO (A):	ONISAFRA INTERMEDIÇÃO LTDA /Representante legal: Macaulay Souza de Abreu
ASSUNTO:	Homologação de Quitação de Dívida e Prestação de Contas no âmbito da Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa Centelha – AM – Edital n.º 011/2019.
PROCESSO N.º:	01.02.016301.000153/2021-23-FAPEAM

IV CIENTIFICAR o (a) interessado (a) da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de agosto de 2025.

Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

Hedinaldo Narciso Lima

Diretor Técnico-Científico

Conselheiro

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

Karen Vilany dos Santos Gonçalves

Diretora Administrativo-Financeira

Conselheira

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

www.fapeam.am.gov.br
instagram.com/fapeam
twitter.com/fapeam
youtube.com/fapeam
facebook.com/fapeama



Fone:(92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/D39C.E136.2A99.1477/22E08866>
Código verificador: **D39C.E136.2A99.1477** CRC: **22E08866**

Documento D39C.E136.2A99.1477 assinado por: KAREN VILANY DOS SANTOS GONÇALVES:908***** em 29/08/2025 às 15:56 utilizando assinatura por login/senha.
Documento D39C.E136.2A99.1477 assinado por: HEDINALDO NARCISO LIMA:161***** em 29/08/2025 às 15:47 utilizando assinatura por login/senha.
Documento D39C.E136.2A99.1477 assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214***** em 29/08/2025 às 15:20 utilizando assinatura por login/senha.



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA N. 147/25-GPGE

AUTORIZA o deslocamento da Procuradora do Estado, para participar do II Congresso Nacional da Dívida Ativa.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência inscrita no inciso I e XVI do art. 10 da Lei n. 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a Procuradora do Estado, Dra. Maria Florencia Silva, a viajar com destino à cidade de Brasília/DF no período de 26 a 29 de agosto do corrente ano, para participar do II Congresso Nacional da Dívida Ativa, com ônus para o Estado no que se refere a passagens e diárias.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus 25de agosto de 2025.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 239455

Controladoria Geral do Estado - CGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 8 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE sobre diretrizes para o registro e a divulgação das interações entre agentes públicos e representantes de grupos de interesse no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal de Acesso à Informação - LAI, n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.999, de 09 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Amazonas, os procedimentos para a garantia do acesso à informação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 50.868, de 07 de junho de 2024, que institui o Programa de Integridade Pública no Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência ativa das interações institucionais entre representantes da Administração Pública e representantes de grupos de interesse, em observância ao princípio da moralidade administrativa e da gestão pública responsável; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 01.01.011109.000816/2025-60,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes e os procedimentos mínimos para o registro e a divulgação ativa das interações entre agentes públicos estaduais e representantes de grupos de interesse, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - GRUPO DE INTERESSE: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que atuem com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, a formulação, modificação ou implementação de políticas públicas, projetos normativos ou decisões administrativas;

II - INTERAÇÃO INSTITUCIONAL: reuniões presenciais ou virtuais, audiências, visitas técnicas ou quaisquer comunicações oficiais em que agentes públicos participem, no exercício de suas funções, com representantes de grupos de interesse.

Art. 3.º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão assegurar, em suas páginas institucionais na *internet*, a divulgação ativa, no mínimo, das seguintes informações sobre as interações institucionais referidas no artigo anterior:

I - data da interação;

II - nome dos participantes e respectiva vinculação institucional ou entidade representada;

III - cargo ou função dos representantes do órgão ou entidade pública envolvidos;

IV - objeto ou pauta da reunião;

V - local e meio da interação (presencial, virtual, telefônico, etc.);

VI - resultado ou encaminhamentos relevantes, quando houver.

§ 1.º O conteúdo deverá ser publicado no site oficial do órgão ou entidade, em seção própria e de fácil acesso, preferencialmente vinculada à área de "Transparência Ativa", conforme diretrizes da CGE/AM.

§ 2.º Informações protegidas por sigilo legal deverão ser omitidas ou anonimizadas, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 48.999, de 9 de fevereiro de 2024, devendo constar justificativa sucinta da restrição.

Art. 4.º Compete a cada órgão ou entidade:

I - definir internamente os responsáveis pelo recebimento e sistematização das informações a serem publicadas;

II - instituir rotinas para registro tempestivo das interações institucionais, com periodicidade mínima mensal;

III - orientar os agentes públicos sobre os critérios e os limites legais de divulgação.

Art. 5.º A Controladoria-Geral do Estado expedirá orientações complementares, inclusive quanto ao modelo padronizado de planilha ou formulário para registros, e a ser utilizado para publicação das informações, previstas nesta Instrução.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Casa Civil, CGE e SEAD.

Art. 7.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETES DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS E DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 8 de agosto de 2025.

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 239454

PORTARIA Nº 089/2025-GCG/CGE O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art.18, do Decreto n 40.824, de 17de junho de 2019; e **CONSIDERANDO** a necessidade de manter o serviço da Assessoria de Tecnologia da Informação sem interrupção de continuidade, por tratar-se de suma importância no desempenho das atividades desta Controladoria-Geral do Estado; **CONSIDERANDO** o afastamento do titular da respectiva Pasta, **Sr. FÁBIO DIEGO GOMES RAMOS, matrícula nº 189.710-1E** por motivo de gozo de férias; **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 51 § 1º e 62, da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986, **RESOLVE: I - CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias, relativas aos exercícios de 2023 e 2024, compreendendo o período de

do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM; e, **Considerando** o que consta nas Resoluções, Decisões e Instruções Normativas no âmbito do PAIC-AM.

Resolve:

Art. 1º - Designar o Técnico **Raimundo Sidnei dos Santos Campos**, matrícula nº 189.574-5 B, CPF nº 374.487.062-68, do quadro de pessoal da FVS-RCP, para exercer a Coordenação Institucional o PAIC/FVS-RCP junto a FAPEAM, a partir da edição 2025/2026, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 048/DIPRE/FVS-RCP, de 18 de março de 2022.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Diretora Presidente, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS-RCP, em Manaus, 01 de setembro de 2025.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 239501

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

PORTARIA Nº098/2025-GAB/FUNTEC - 01/09/2025;

1. Destino / Período: ITACOATIARA/AM - 03 a 07 de setembro de 2025; Servidor/Matrícula: CHARLES LÁZARO DA SILVA PEREIRA - matrícula nº1747258A, WESLEY DE LIRA RIBEIRO - matrícula nº 2657392B. Objetivo: Cobertura jornalística do Festival da Canção de Itacoatiara (Fecani) 2025 no interior do Amazonas. A viagem está marcada para o dia 03 e retorno, dia 07 de setembro de 2025. O trajeto será realizado de carro. Proc.: 01.01.028301.000801/2025-19.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 239560

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO DIRETOR

29.08.2025 - Decisão n.º 579/2025 - I HOMOLOGAR a Quitação da Dívida do (a) interessado (a) **ONISAFRA INTERMEDIÇÃO LTDA**, representada legalmente por **Macaulay Souza de Abreu**, no âmbito da Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha - AM - Edital n.º 011/2019; **II APROVAR** a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final apresentada pelo (a) interessado (a) **ONISAFRA INTERMEDIÇÃO LTDA.**, representada legalmente por **Macaulay Souza de Abreu**, contemplado (a) com recursos financeiros no âmbito da Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha - AM - Edital n.º 011/2019. **Decisão n.º 581/2025 - I DEFERIR** a solicitação apresentada pelo (a) interessado (a) **Gisely Cardoso de Melo**, aprovando a alteração de data do evento intitulado "1st International Symposium on Tropical Medicine: One Health Society and Climate Change", de 18 a 19 de agosto de 2025, para os dias 20, 21 e 22 de outubro de 2025, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2025 - Chamada I. **Decisão n.º 582/2025 - I DEFERIR** a solicitação apresentada pelo (a) interessado (a) **Ana Lígia Leandrini de Oliveira**, aprovando a alteração de data do evento intitulado "IV Simpósio Regional Norte de Farmacognosia", de 17 a 19 de setembro de 2025, para os dias de 03 a 05 de dezembro de 2025, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2025 - Chamada I. Os interessados serão cientificados das Decisões do Colegiado. Todas as Decisões devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 29 de agosto de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 239362

CONSELHO DIRETOR

29.08.2025 - Decisão n.º 583/2025 - I CANCELAR o Termo de Confissão de Dívida n.º 008/2024; **II DETERMINAR** a devolução do valor R\$ 23.612,48 (vinte e três mil seiscientos e doze reais e quarenta e oito centavos), a ser atualizado monetariamente, pelo (a) interessado (a) **LIGNA LTDA. /Representante Legal: João Victor Giaretta Lucas**, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha - AM - Edital n.º 011/2019, cujo valor divide-se entre a FAPEAM e a FINEP na seguinte proporção: a) R\$ 10.505,92 (dez mil quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos) - FINEP; b) R\$ 13.106,56 (treze mil cento e seis reais e cinquenta e seis centavos) - FAPEAM; **III ENCAMINHAR** ao Departamento de Operações e Fomento - DEOF/DITEC/FAPEAM para inserção do nome da parte interessada no Cadastro de Inadimplentes - CADIF; **VI ENCAMINHAR** os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário estadual; **VII ENCAMINHAR** os autos à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP. **Decisão n.º 584/2025 - I DEFERIR** o Pedido de Reconsideração apresentado pelo (a) interessado (a) **Valquíria do Carmo Alves Martins**, no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas - PAREV - Edital n.º 005/2025 - Chamada I; **II SUPLEMENTAR** o Edital n.º 005/2025 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **III APROVAR** a proposta intitulada "VIII Pan Amazonian Oncology Congress / 8º Congresso Pan-Amazônico de Oncologia", no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), alterando a Decisão n.º 437/2025 do Conselho Diretor da FAPEAM; **IV CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM. Os interessados serão cientificados das Decisões do Colegiado. Todas as Decisões devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberações também divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 01 de setembro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 239559

EXTRATO

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação Técnica CNPq/FAPEAM. Processo Administrativo n.º 01.02.016301.000707/2025-16-FAPEAM. Data da assinatura: 01/09/2025. Partes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, de CNPJ n.º 33.654.831/0001-36. Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CNPq e da FAPEAM, no sentido de cofinanciar, no estado do Amazonas, projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs/PELD n.º 23/2024 - Pesquisa Ecológica de Longa Duração. Valor Global: R\$ 4.216.238,00 (quatro milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e oito reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. Signatários: Ricardo Magnus Osório Galvão - Presidente do CNPq; Márcia Perales Mendes Silva - Diretora-Presidente da FAPEAM.

Manaus, 01 de setembro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 239542

PORTARIA N.º 070/2025-GAB/FAPEAM

A Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece o Art. 70 da Constituição Federal de 1988, Art. 39 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE, Manual de Prestação de Contas da FAPEAM e a Portaria n.º 049/2016-GAB/FAPEAM;

RESOLVE:

I-Abrir processo de Tomada de Contas Especial pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação, a fim de apurar a infringência ao Manual de Prestação de Contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, conforme abaixo: